



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE
MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS E ENERGIA

TERMOS DE REFERÊNCIA PARA A PRÉ-QUALIFICAÇÃO

SEXTO CONCURSO PARA CONCESSÃO DE
ÁREAS PARA PESQUISA E PRODUÇÃO DE
HIDROCARBONETOS

A Pré-qualificação encerra 28 de Agosto de 2022

Índice

1. INTRODUÇÃO	3
2. Condições para participação no processo de pré-qualificação.....	3
3. Submissão de propostas para pré-qualificação.....	3
4. Critérios de Pré-qualificação	4
5. Pré-qualificação e Resultados	4
2. APÊNDICE A	6
I. CRITÉRIO LEGAL	6
II. CRITÉRIO FINANCEIRO.....	7
III. CRITÉRIO TÉCNICO.....	8
3. APÊNDICE D	9
3.1. CRITÉRIO DE QUALIDADE, SAÚDE, SEGURANÇA E AMBIENTE E DOCUMENTOS REQUERIDOS.....	9

1. Introdução

Em preparação do Sexto Concurso para Concessão de Áreas para Pesquisa e Produção de Hidrocarbonetos, o Instituto Nacional de Petróleo está a organizar o processo de Pré-qualificação para as companhias que pretendem participar no concurso. O propósito deste processo é atribuir às companhias petrolíferas a qualidade de companhias pré-qualificadas para participar no concurso, a fim de serem outorgadas Contratos de Concessão de Pesquisa e Produção de acordo com os artigos 21 e 28 da Lei de Petróleos (Lei N° 21/2014).

De modo a ser pré-qualificada a levar a cabo operações petrolíferas, as companhias petrolíferas devem ser tecnicamente competentes e ter suficiente capacidade técnica e financeira, bem como provar a existência de um sistema de Saúde, Segurança e Ambiente.

A Pré-qualificação irá permitir que a selecção de empresas sob qualquer processo de concurso possa ocorrer de forma ordeira para as companhias petrolíferas já pré-qualificadas.

2. Condições para participação no processo de pré-qualificação

1- A submissão do processo de Pré-qualificação deve ser efectuada por cada concorrente.

2- Os interessados em participar no concurso devem sujeitar-se ao processo de pré-qualificação, conforme a Legislação de Petróleo aplicável e documentos do concurso.

3 – Há critérios que se aplicam para os concorrentes que pretendem se pré-qualificar como Operadores, bem como concorrentes que pretendem se qualificar como Não Operadores. Os concorrentes podem ser um grupo de companhias e cada uma delas deve provar que é capaz de satisfazer os critérios de elegibilidade.

O concorrente candidato à Pré-qualificação deve estabelecer que (i) é o garante no grupo ou (ii) é uma companhia que, directamente ou através de sua afiliada é capaz de ir ao encontro dos critérios de elegibilidade.

3. Submissão de propostas para pré-qualificação

1-Os documentos para Pré-qualificação devem ser submetidos ao INP por um representante autorizado (Se uma entidade legal ou individual) de acordo com os formulários de Pré-qualificação (Apêndice A e D dos documentos do concurso).

2- Os documentos de Pré-qualificação referidos nos apêndices A e D devem ser submetidos fisicamente em envelope selado. Uma cópia em formato electrónico da

informação e documentos submetidos, de acordo com os Apêndices A e D deve ser submetidos ao Instituto Nacional de Petróleo no seguinte endereço: 6th.concurso@inp.gov.mz. Este endereço pode ser usado para fins de clarificação, em conexão com o processo de qualificação.

4. Critérios de Pré-qualificação

Os critérios de Pré-qualificação são definidos na base da informação Legal, Financeira e de Saúde, Segurança e Ambiente, que será fornecida pelo preenchimento para verificação, de acordo com os seguintes apêndices:

APÊNDICE A

- I. Critério Legal,
- II. Critério financeiro
- III. Critério Técnico

APÊNDICE D

Qualidade, Saúde, Segurança e Ambiente

5. Pré-qualificação e Resultados

- 1- O Instituto Nacional de Petróleos deve rever e avaliar as propostas de pré-qualificação submetidas e assegurar que a informação e documentação submetidas estão de acordo com os APÊNDICES **A e D**.
- 2- O Instituto Nacional de Petróleo considerará improcedente qualquer proposta de pré-qualificação que tenha em falta informação requerida para os devidos efeitos.
- 3- O INP irá decidir sobre o processo de pré-qualificação num período de 90 dias contados a partir da data de receção das propostas de pré-qualificação, cujo processo inicia-se no dia 25 de Novembro de 2021. Em caso de não divulgação dos resultados no período referido, um período adicional de 15 dias poderá ser considerado caso haja necessidade.
- 4- A seguir à decisão no processo de Pré-qualificação, o INP irá comunicar a sua decisão, sobre a lista dos candidatos pré-qualificados bem como a lista dos concorrentes desqualificados.
- 5- Os concorrentes devem estar cientes que o INP pode solicitar informação adicional e que qualquer decisão em termos de pré-qualificação de qualquer companhia interessada depende da satisfação dos critérios de pré-qualificação.

Instituto Nacional de Petróleos
Rua dos Desportistas

Parcela 259
Tel. +258 839511000
Maputo – Moçambique

2. APÊNDICE A

I. CRITÉRIO LEGAL

Os concorrentes à Pré-qualificação (Candidatando-se para se tornar Operador/ou Não operador, conforme definido na Lei No 21/2014 (Lei dos Petróleos), de acordo com o Artigo 26, PL e alíneas a,b,c,d,e,g, h, Artigo 9, Decreto No 34/2015 (Regulamento de Operações Petrolíferas) devem submeter os seguintes documentos:

1 – Evidências de incorporação/registo (Se sob a forma de extracto do registo comercial, cópia da resolução do Conselho de Administração, ou opinião de firma de advogados da praça onde a empresa está registada.

2 – Uma cópia oficial dos documentos de constituição (dependendo da jurisdição de constituição da empresa, certificado de registo, Memorando de Associação, artigos de registo, Estatutos e Regulamento.

3 – Um extracto de Registo comercial, mostrando o nome, endereço do local onde os negócios são realizados e capital Social. Onde essa informação não estiver disponível no registo comercial, uma informação notariada emitida pelo responsável da companhia, ou um documento da entidade governamental ou entidade oficial mostrando que a empresa candidata à pré-qualificação não está em processo de insolvência incluindo um organigrama mostrando a propriedade da empresa mãe até as afiliadas.

5 – Uma nota do representante Legal da empresa ou oficial numa posição similar informado que não há litigação, arbitragem, procedimentos legais e outras circunstâncias que possam levar à insolvência ou bancarrota ou que possam levar à impedimento da empresa candidata à pré-qualificação de levar a cabo suas obrigações sob um contracto de pesquisa e produção.

6 – Indicação do Representante Legal

II. CRITÉRIO FINANCEIRO

As empresas candidatas podem solicitar a pré-qualificação como operador ou não operador, satisfazendo o critério e apresentando os documentos tal como estabelecido.

Os concorrentes interessados no processo são elegíveis para a pré-qualificação se forem capazes de satisfazer os documentos do concurso e legislação aplicável, que a empresa candidata à pré-qualificação, teve no fim dos anos financeiros mais recentes:

(i) No caso de candidato à pré-qualificação como operador

- Um mínimo de activos equivalentes a 1 Bilião de USD ou equivalente de Capitalização do mercado, se a concorrente à pré-qualificação se propuser a realizar operações em profundidades de água menor que 500 metros e mais de 2 Biliões se se propuser a operar em profundidades de águas acima de 500 metros.
- Estimativa de despesas de capital em operações petrolíferas nos últimos 3 anos.

(ii) No caso de empresa candidata a pré-qualificação como não operador

- Um mínimo de activos de 250 Milhões de dólares ou equivalente em termos de capitalização de mercado para as empresas candidatas a não operadores
- Estimativa de despesas de capital em operações petrolíferas nos últimos 3 anos.

Informação financeira

- 1- Demonstrações financeiras consolidadas e auditadas para a candidata nos últimos 3 anos, bem como os da respectivas empresa mãe, incluindo Balancete, resultados, Valor de Capitais próprios, Activos correntes, Valor do passivo, Mudança do património bem como a estrutura accionista, fluxo de caixa, notas das contas e onde requerido pela Lei o Relatório do Administrador e referência de um banco reputado a endossar a capacidade financeira.
- 2- Relatório do auditor referente às demonstrações financeiras da empresa candidata, assinado por um auditor independente e preparado de acordo com os padrões de auditoria aplicáveis.
- 3- Descrição das linhas de crédito, contractos de crédito, títulos de dívida públicos, passivos extrapatrimoniais e obrigações assumidas por terceiros.

- 4- Detalhes de planos de médio termo ou passivos materiais contingentes, se esses fossem esperados de impactar de forma material e adversa a situação financeira da empresa candidata à pré-qualificação
- 5- Qualquer outra informação que suporte a capacidade financeira da empresa

III. CRITÉRIO TÉCNICO

Qualquer concorrente pode participar no processo de pré-qualificação como Operador e/ou não operador, satisfazendo o critério e apresentando os documentos e informações requeridas ao processo de pré-qualificação se for capaz de demonstrar o seguinte:

Para as empresas que desejam se pré-qualificar como operadores

(i) Furos de pesquisa e produção realizados e número de descobertas dos últimos 10 anos. (Para furos de pesquisa: Especificar os furos onshore/offshore, Profundidade da lamina de água, Profundidade Total e resultados)

(ii) Operador de pelo menos um furo de pesquisa/Desenvolvimento em águas profundas (> 500 m de profundidade) incluindo sísmica e perfuração nos últimos 5 anos

Para as empresas que procuram se pré-qualificar como não operadores

Estimativa de despesas de capital em cada ano em operações petrolíferas nos últimos 5 anos.

3. APÊNDICE D

3.1. CRITÉRIO DE QUALIDADE, SAÚDE, SEGURANÇA E AMBIENTE E DOCUMENTOS REQUERIDOS

Uma empresa candidata à pré-qualificada como operador e/ou não operador por satisfação do critério e os documentos e informações a seguir apresentados:

Uma empresa pode candidatar-se como operador/não operador satisfazendo os critérios e apresentando os documentos apresentados abaixo:

A empresa concorrente para pré qualificação como operador deve submeter evidências de procedimento operacional e sensibilidade relacionada às questões de Qualidade, Saúde, Segurança e Ambiente. Uma empresa é qualificada se for capaz de demonstrar a sua habilidade para observar todos os padrões internacionais em tais áreas. Todas as empresas concorrentes são elegíveis se forem capazes de demonstrar a aplicação desses padrões nessas áreas. Especificamente as empresas interessadas em se pré-qualificarem devem submeter:

- 1- Política de Qualidade, Saúde, Segurança e Ambiente(s)
- 2 – Evidência de que tem estabelecida e em implementação a Política de Saúde, Segurança e meio ambiente
- 3 - Certificação de QHSE de acordo com as melhores práticas (exemplo, Certificação ISO 9001, ISO 14001 e/ou OHSAS 18001, com as cópias dos certificados aprovadas pela entidade oficial que concedeu a certificação.
- 4 - Uma cópia dos sistemas de Gestão de Qualidade, Saúde, Segurança e Meio Ambiente (QHSEMS), ou equivalente.
- 5- Uma cópia das iniciativas de responsabilidade social dos últimos 3 anos.
- 6 – Experiência como operador em áreas ambientalmente sensíveis

As empresas que pretendem se candidatar como não operadoras devem submeter:

- 1- Política de Qualidade, Saúde, Segurança e Ambiente(s)
- 2 – Evidência de que tem estabelecida e em implementação a Política de Saúde, Segurança e meio ambiente
- 3 - Certificação de QHSE de acordo com as melhores práticas (exemplo, Certificação ISO 9001, ISO 14001 e/ou OHSAS 18001, com as cópias dos certificados aprovadas pela entidade oficial que concedeu a certificação.
- 4- Qualquer outra informação que suporte a capacidade financeira da empresa

